LEI N.º 0805/97
Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de João Neiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, órgão consultivo, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente, voltado para as questões de natureza desenvolvimentista do meio rural em geral, podendo atuar na preservação do ecossistema no que lhe couber.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão subordinado ao Poder Público e se regerá por esta Lei, obedecidos os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a atuação direta nas seguintes atividades:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de João Neiva;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - atuar como órgão consultivo e deliberativo do desenvolvimento rural na execução de programas intersetoriais de proteção do solo, da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, objetivando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V - promover campanhas educativas na sua área de atuação em colaboração com as demais Secretarias e Conselhos Municipais;

VI - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII - estabelecer intercâmbio com as entidades oficiais e privadas relacionadas ou não com o meio rural, meio ambiente e apoio à classe produtora rural;

VIII - detectar e desenvolver ações no sentido de integrar os setores de produção, comercialização e industrialização da produção rural do Município;

IX - propor medidas voltadas para o incentivo ao cooperativismo, e ao sistema de armazenamento da produção rural do Município objetivando a melhor política de preços;

X - incrementar o processo de desenvolvimento tecnológico com a melhoria da assistência técnica e das vias de comunicação;

XI - incentivar consórcio entre municípios pertencentes à mesma bacia hidrográfica ou região administrativa, para adoção de medidas de implantação de planos diretores regionais, objetivando a proteção de recursos naturais e projetos agropecuários;

XII - promover articulação e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de doze membros distribuídos da forma seguinte:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V - um representante da EMATER do Município;

VI - um representante da Loja Maçônica local;

VII - um representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - dois representantes dos Agricultores Familiares do Município;

IX - dois representantes das Comunidades Rurais do Município;

X - um representante da Associação de Produtores Rurais do Município.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será, preferentemente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual indicará o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Indicados os nomes pelos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho, o Prefeito Municipal baixará ato nomeando-os pelo prazo de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, desde que ouvidas as instituições a que cada membro pertença.

Art. 7º - O quorum para instalação das reuniões será de metade e mais de um de seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão aprovadas por dois terços dos presentes em primeira convocação, devidamente registradas em ata, lavrada em livro próprio, e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos quando faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, desde que não apresentem justificativa prévia por escrito.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural exercerão seu mandato por dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, devendo ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 13 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e informações necessárias para o Conselho de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art. 14 - A composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as entidades de apoio, do outro.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 0231/92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de novembro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 28 de novembro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete